



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21211.000058/2019-66
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO
Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA REAL SEGURANÇA LTDA.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, alterada pela Lei nº 8.154, de 1990, com seu Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado por Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2019, publicado no DOU em 06/12/2019, Edição 236, Seção 1 com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Maranhão, localizada na Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, nomeado através da Portaria nº 257, de 14/06/2021, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, a empresa REAL SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.482/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 00075495-1, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 1843, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP: 65.919-140, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, conforme Alteração nº 04 do Ato Constitutivo, tendo em vista o que consta no processo 21211.000058/2019-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo CONAB/SUREG/MA nº 01/2019, decorrente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/MA nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 (doze), a partir de 07 de junho de 2021, o prazo de vigência contratual, conforme previsão contida na Cláusula Segunda do Contrato Original, assinado em 07/06/2019, bem como formalizar alteração do quadro societário da Contratada, sem impacto na execução do objeto contratado e na manutenção das condições de habilitação originais.

1.1.1. Registre-se que, via de regra, qualquer alteração do quadro societário da Contratada deve ser formalizada mediante de Termo Aditivo específico. Todavia, considerando que a referida alteração foi comunicada à Conab durante o período de trâmite do processo 21211.000058/2019-66 pela Matriz da Companhia, o presente Termo Aditivo possui duplo objeto, servindo tanto à prorrogação contratual quanto à formalização da supracitada mudança gerencial da Contratada, com fulcro nos princípios da eficiência e razoabilidade.

1.2. A alteração do quadro societário citada no item anterior encontra-se fundamentada e formalizada em documentação devidamente juntada ao processo administrativo 21211.000058/2019-66, havendo, dentre a referida documentação, peças que atestam reconhecimento e chancela da alteração pela esfera comercial.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1. Será facultado à Conab propor a rescisão antecipada deste Contrato, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. A partir da vigência deste Aditivo, a Conab continuará a pagar à Contratada os seguintes preços unitários e valores mensais, atualizados mediante Termo de Apostilamento nº 02, autorizado em 01/03/2021.

LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	TURNO	QTDE. POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1. SEDE DA REGIONAL (Rua dos Sabiás, Qd. 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA)	Diurno, 12x36	01	R\$ 7.674,52	R\$ 7.674,52
	Noturno 12x36	02	R\$ 9.477,63	R\$ 18.955,26
2. ENTREPOSTO DE PESCA (Rua Afonso Pena, 447, Centro Histórico, "Portinho")	Diurno, 12x36	01	R\$ 7.674,52	R\$ 7.674,52
	Noturno 12x36	01	R\$ 9.477,63	R\$ 9.477,63
3. UA IMPERATRIZ (BR 010, KM 1340, IMPERATRIZ/MA "Bacuri")	Diurno, 12x36	01	R\$ 7.751,29	R\$ 7.751,29
	Noturno 12x36	02	R\$ 9.511,35	R\$ 19.022,70
4. UA SÃO LUÍS (BR 135, KM 01, Tirirical, São Luís/MA)	Diurno, 12x36	01	R\$ 7.674,52	R\$ 7.674,52
	Noturno 12x36	02	R\$ 9.477,63	R\$ 18.955,26
RESUMO	Diurno, 12x36	04		
	Noturno 12x36	07		
VALOR MENSAL DO CONTRATO				R\$ 97.185,68
VALOR ANUAL DO CONTRATO				R\$ 1.166.228,16

3.2. O valor total anual estimado do Contrato é de **R\$ 1.166.228,16 (um milhão cento e sessenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**, com média mensal de **R\$ 97.185,68 (noventa e sete mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA DO DIREITO DE REEQUILÍBRIO

4.1. Será garantido o direito de análise de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a Cláusula Sexta, Subitem 6.8 do Contrato Original, para resguardar direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados no novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, correrão à conta do orçamento da Conab, conforme Notas de Empenho 2021NE000009 – UG 135460, 2021NE000010 – UG 135174 e 2021NE000029 – UG 135170.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

6.1.2. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

6.1.3. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.1.4. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

6.1.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

6.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

6.1.8. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

CLAUSULA SÉTIMA DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original e dos Termos Aditivos nº 01 e 02, não modificadas pelo presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

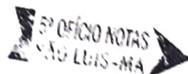
São Luís (MA), 07 de Junho de 2021

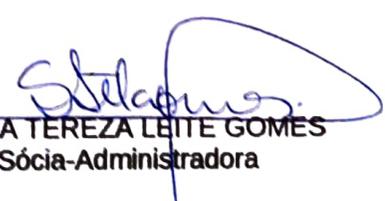
PELA CONAB:


FRANCISCO JOSE CYSNE ADERALDO
Superintendência Regional Maranhão
Superintendente Substituto


FLAMARION GOMES DE OLIVEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:




STELA TEREZA LEITE GOMES
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

